

**PORTARIA Nº 5, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04994.000356/2012-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita, a Associação Goiana de Atualização e Realização do Cidadão - AGARC, de parte do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, situado no perímetro compreendido entre a Rua 01, Rua E, Avenida Contorno, Rua A e Rua de Acesso, denominado no SPIUNET como "Parte das Quadras 2, 4, 5 e 6" situado no Residencial Loteamento Villa Real, em Cumbá de Goiás - GO, com área de 12.687,50 m², inscrito sob o RIP nº 93170100017-97 e Matrículas às folhas 198 a 247, registradas no Livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca.

Parágrafo Único: As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às folhas 17 a 68 do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do projeto, sob o nome Residencial Villa Real III, inserido no Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades, que prevê provisão habitacional de interesse social em benefício de 50 famílias de baixa renda, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia por intermédio da Entidade Promotora AGARC, que ao término da construção das cinquenta unidades habitacionais, serão tituladas as famílias ocupantes do imóvel da União, que devem comprovar renda familiar não superior a três salários mínimos.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária das unidades habitacionais é de 24 meses, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato. A finalidade do Projeto é habitacional e de regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com respectivo registro dos títulos a serem concedidos pela ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ATUALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CIDADÃO.

Art. 3º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União em Goiás, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante a autorização prévia desta SPU-GO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (artigo 6º-A, § 5º, III, e § 6º da Lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão e para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo três salários mínimos.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada a comprovação de atendimento, pelo cessionário, das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Fica vedado o remembramento dos lotes mencionado no art.1º.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**
**PORTARIA Nº 44, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Associação de Frescobol de Tambaú - ASFRET, CNPJ 13.442.394/0001-80, de uma área de 204,00m² de uso comum do povo, localizado na praia de Tambaú, compreendido entre as ruas Helena Meira Lima e Avenida Nego, no bairro de Tambaú, João Pessoa/PB, para realização

da 2ª Copa Brasil de Frescobol. A presente autorização é válida para o período de 02 a 04 novembro de 2012, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001773/2012-03, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à ASFRET, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 699,44 (seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO LEITE FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**
**PORTARIA Nº 38, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 52 (cinquenta e duas) áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas nas Praias Mansa e Brava de Caiobá, em Matinhos/PR, no período de 03/09/2012 a 03/12/2012, em favor do Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos, Estado do Paraná, para a instalação de 52 (cinquenta e dois) quiosques temporários, conforme abaixo:

Praia Mansa - Caiobá

Inicia-se na Rua Augusto Blitzkow e ?naliza-se na Rua Ave-lino Vieira.

Serão utilizados 12 (doze) pontos por espaço na Orla Marítima.

1	Caiobá	Em frente ao prédio nº 263	150 m
2	Caiobá	Em frente ao lote vago	180 m
3	Caiobá	Em frente ao prédio nº 11	210 m
4	Caiobá	Em frente ao prédio nº 285	240 m
5	Caiobá	Em frente à casa nº 80	275 m
6	Caiobá	Em frente ao sobrado nº 112	305 m
7	Caiobá	Em frente à Rua Uraí	340 m
8	Caiobá	Em frente à casa nº 176	380 m
9	Caiobá	Em frente ao prédio 240	460 m
10	Caiobá	Em frente ao condomínio nº 350	500 m
11	Caiobá	Em frente ao prédio nº 432	540m
12	Caiobá	Em frente a praça da Figueira	860 m

Praia Brava - Caiobá

Inicia-se na Rua Augusto Blitzkow e ?naliza-se na Rua Antonina.

Serão utilizados 40 (quarenta) pontos por espaço na Orla Marítima.

1	Caiobá	Em frente à casa nº 45	40 m
2	Caiobá	Em frente à lanchonete do nº 305	80 m
3	Caiobá	Em frente ao prédio nº 19	275 m
4	Caiobá	Em frente à Rua Cambará	370 m
5	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.280	430 m
6	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.230	490 m
7	Caiobá	Em frente à pousada nº 2.338	560 m
8	Caiobá	Em frente ao prédio nº 2.120	600 m
9	Caiobá	Em frente ao prédio 2.020	640 m
10	Caiobá	Em frente à casa nº 2.070	680 m
11	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1.970	780 m
12	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1.940	815 m
13	Caiobá	Em frente ao Condomínio Delphinus	865 m
14	Caiobá	Em frente ao condomínio Monte Carlo	900 m
15	Caiobá	Em frente à feira Atlântica nº 1.200	950 m
16	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1064	1000 m
17	Caiobá	Em frente ao prédio nº 1026	1035 m
18	Caiobá	Em frente à farmácia Atlântica	1090 m
19	Caiobá	Em frente ao prédio nº 972	1158 m
20	Caiobá	Em frente ao prédio nº 971	1200 m
21	Caiobá	I Em frente ao prédio nº 950	1250 m
22	Caiobá	Em frente à Rua Paranaguá	1301 m
23	Caiobá	Em frente ao prédio nº 904	1340 m
24	Caiobá	Em frente ao prédio nº 892	1390 m
25	Caiobá	Em frente ao prédio Solar do Atlântico	1470 m
26	Caiobá	Em frente ao prédio Solar do atlântico	1510 m
27	Caiobá	Em frente ao prédio nº 854	1560 m
28	Caiobá	Em frente ao prédio nº 870	1605 m
29	Caiobá	Em frente à Lanchonete Aldeia	1640 m
30	Caiobá	Em frente ao Rest. Canoas Quebrada	1670 m
31	Caiobá	Em frente à Rua Londrina	1715 m
32	Caiobá	Em frente ao prédio nº 756	1750 m
33	Caiobá	Em frente ao prédio nº 684	1795 m
34	Caiobá	Em frente ao prédio nº 798	1850 m

35	Caiobá	Em frente ao lote vago	1895 m
36	Caiobá	Em frente ao prédio nº 702	1940 m
37	Caiobá	Em frente à feira de verão Expo-verão	1980 m
38	Caiobá	Em frente ao prédio nº 636	2025 m
39	Caiobá	Em frente ao Rest. Cachorrão Alemão	2070 m
40	Caiobá	Em frente a Rua Antonina	2120 m

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Município de Matinhos a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 5.598,53 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

**SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**
**PORTARIA Nº 38, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso V, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 11, § 2º e 3º, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001 e os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 10480.006680/86-44, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Provisória Casa do Estudante de Pernambuco, CNPJ 03.319897/0001-09 do imóvel Próprio Nacional descrito como lote de terreno com aproximadamente 450,00m², situado na Rua Amaury de Medeiros, s/n, Bairro do Derby, Recife/PE, frente 15,00 m, confrontando com a Rua Amaury de Medeiros, lado direito 30,00m, confrontando com o imóvel n.º 53, lado esquerdo 30,00m, confrontando com a quadra de esportes, fundos 15,00 m, confrontando com o imóvel n.º 675, com frente para a Rua Henrique Dias.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º é cedido provisoriamente para que seja preservado de invasões, depredações, bem como para a promoção da limpeza periódica em consonância com as normas de saúde pública.

Art. 3º - A Cessão Provisória será pelo prazo necessário à regularização da documentação para lavratura do contrato de cessão definitiva.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**
**PORTARIA Nº 59, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.872.346/0001-69, das áreas de uso comum do povo com o total de 946,55m², situadas: na Praia de Copacabana, à altura dos nos 3130, 3150 e 3170 da Avenida Atlântica; e, no canteiro central daquela Avenida, à altura do nº 3170, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Rio Bodyboarding Internacional 2012", cujo período de maior utilização foi de 06 a 17 de setembro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.015089/2012-93.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$3.005,95 (três mil e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissão, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 60, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa ADMA COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.670.802/0001-22, das áreas de uso comum do povo com o total de 4.059,00m², situadas: na Praia do Leme, à altura da Praça Júlio de